GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 39/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0020969/2026-23

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GILMAR ARAUJO MARTINS		CPF/CNPJ: 087.904.816-66
Endereço: Rua Helvecio Cordeiro, n° 65		Bairro: Floresta
Município: São João do Paraiso	UF: MG	CEP: 39.540-000
Telefone:	E-mail: vitorr.engenheria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA VEREDA DA ESTIVA		Área Total (ha): 187,1535
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 17360 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: RIO PARDO DE MINAS		Município/UF: RIO PARDO DE MINAS /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155603-C13F.6681.E312.4CFB.BE90.5054.F764.005D

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	53,40	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	53,40	ha	23L	773263	8255933

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		53,40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		53,40

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		28,3365	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 04/09/2026 sob o número 2100.01.0020969/2026-23.;

Data da vistoria: 11/09/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 53,40 ha de Cerrado , inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de agricultura na propriedade denominada de Fazenda Vereda da Estiva, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Vereda da Estiva, com área total de 187,1535 ha, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 17360 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: RIO PARDO DE MINAS. O requerimento tem como empreendedor/responsável o Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização perfaz um total de 53,40 hectares, localizada no imóvel rural denominado de Fazenda Vereda da Estiva, situada no município de Rio Pardo de Minas/MG, onde, o empreendimento do senhor Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66., requer a intervenção ambiental na área, objetivando a regularização ambiental do projeto de agricultura a ser implantado.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3130655-B783.F7C6.12B3.4FFC.8501.DEC8.12CF.2B28;

- Área total: 187,3365 *ha ;*

- Área de reserva legal: 39,1823 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,00 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 30,9790 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 39,1823 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 27/04/2026 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 13,6469 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 53,40 ha de fitofisionomia de cerrado em regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Agricultura na propriedade denominada de Fazenda Vereda da Estiva, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 28,3365** m^3 de Lenha de floresta nativa

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 20,30 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R$1.036,39 Quitada em 17/04/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **28,3365 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 229,69 Quitada em 17/04/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142784

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Média em 50% alta 10% muito alta e 40% média da área requerida *;*

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 30 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 25,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: projeto de agricultura a ser implantado;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 11/09/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto

de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 53,40 ha apresenta vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Cerrado — Mapa do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, C e D), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (65,66 e 67) descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 5,5927 %. As espécies identificadas em cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e, em seguida, comparadas com as espécies florestais registradas nas parcelas do inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. A partir dessa comparação, observa-se que não há diferença significativa entre os dados constantes do inventário florestal e os constatados in loco durante a vistoria. Ademais, os parâmetros de altura e diâmetro estão em conformidade com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

O estudo do projeto de intervenção ambiental sobre a parte florística e fitossociológica foi realizado em uma área de cerrado em Estágio Inicial de regeneração natural. Foram identificadas 12 espécies distintas, distribuídas em 8 famílias botânicas. Ao total, 86 indivíduos arbóreos foram contemplados no inventário florestal. Nota-se que a maioria dos indivíduos mensurados estão no estrato médio na estrutura vertical. Com relação a posição sociológica absoluta, observou-se que a espécie Angico (*Anadenanthera colubrina*) destacou-se, uma vez que apresentou maior número de indivíduos mensurados. A maioria dos indivíduos mensurados estão distribuídos na classe 1, com diâmetros menores que 10 cm. A abundância de indivíduos com diâmetros menores reflete o processo natural de recrutamento de novas gerações, caracterizado pelo padrão de J invertido. Essa configuração é resultado do contínuo recrutamento durante a fase de sucessão ecológica na qual a área está inserida, das taxas de mortalidade mais elevadas nas classes de diâmetros maiores e do nível de interferência nos fragmentos amostrados.
Para o inventário florestal realizado na área proposta para intervenção ambiental, observou-se altura média dos indivíduos mensurados de 3 metros e DAP médio de 4,99 cm.

Observação; Foi detectado na vistoria IN loco a presença de pequizeiros, espécie imune de corte, fica proibido o corte da espécie pequizeiro. O proprietário Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66, assumiu o compromisso de nao suprimir a espécie de pequizeiro presente na area de intervenção ambiental

Com base na análise da estrutura da vegetação exposta anteriormente, constatou-se que a vegetação possui fitofisionomia de Cerrado em estágio Inicial de regeneração, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela resolução CONAMA nº 392/2007.

Na Figura 1 (A,B,e C): Nas parcelas vistoriadas (65,66 e 67) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: mangaba, Pequi, angico, cagaita, pau terra, lixeira dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a suave ondulação.

- Solo:Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd5).

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo (PA1) região hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: mangaba, Pequi, angico, cagaita, pau terra, lixeira (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários e Programa de afugentamento da fauna :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Vereda da Estiva, e localizada na zona rural adjacente ao município de Rio Pardo de Minas/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e programa de afugentamento da fauna por se tratar de área de 53,40 hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial".

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 53,40 hectares e esta próximo das áreas antropizadas e (10 km) da área urbana do Municipio de Rio Pardo de Minas. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Vereda da Estiva, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários da fauna e o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 53,40 ha de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Cerrado - MAPA do IBGE 2025), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de Agricultura na propriedade denominada de Fazenda Vereda da Estiva.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **28,3365 m^3** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (65,66 e 67) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 5,5927 %. Na analise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diâmétrica correspondente à regeneração natural.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 53,40 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado, com objetivo de atividades voltadas para a agricultura, localizado na zona rural, no município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção Gilmar Araujo Martins, inscrito no CPF n.º 087.904.816-66.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Vereda da Estiva, localizada na zona rural, no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 187,1535 ha, registrada sob a Matricula 17360 (141477811), pertencente a Gilmar Araujo Martins, inscrito no CPF n.º 087.904.816-66, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu

o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 53,40 ha de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Agricultura na propriedade denominada de Fazenda Vereda da Estiva , localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o Senhor Gilmar Araujo Martins portador de CPF: 087.904.816-66.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **28,3365 m^3** de Lenha de floresta nativa

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **28,3365 m^3** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R$ 984,39 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 21/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149157051** e o código CRC **3B311751**.